

CONTRATO DE PARCERIA



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR**

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

16 DE OUTUBRO DE 2019



CONTRATO DE PARCERIA

Considerando que:

- a) A Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, regula o regime de apoio a conceder aos projetos previstos no Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB);
- b) Os objetivos consignados na citada Portaria visam a disponibilização de água aos prédios rústicos através da construção de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados de forma integrada com outras infraestruturas, a promoção de melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio, a dotação de energia elétrica às infraestruturas coletivas nas áreas de regadio e o incentivo à utilização de novas tecnologias e promoção da adaptação dos sistemas de produção ao ambiente;
- c) O aviso de abertura do período de apresentação de candidaturas N.º 02/DRE/2019, datado de 03 de maio de 2019, prevê a admissão de candidaturas destinadas ao financiamento da construção de novas áreas de regadio, em conformidade com a citada Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março;
- d) A tipologia de intervenção a apoiar considera os investimentos destinados ao desenvolvimento do regadio eficiente com viabilidade económica comprovada e a existência de entidade gestora para a área em causa;
- e) O Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga, enquadra-se na tipologia do aviso N.º 02/DRE/2019, tendo sido identificada a área de 440 ha de regadio a beneficiar e, a sua construção, compreende as seguintes intervenções:
 - i) Construção de barragem
 - ii) Rede de rega e estação de filtração
 - iii) Projeto de execução
 - iv) EIA da barragem



- v) Prospecção
 - vi) Topografia
 - vii) Fiscalização
 - viii) Expropriações
 - ix) Estaleiro
- f) Podem ser beneficiários do apoio previsto no PNRegadios, na vertente que recorre aos empréstimos do BEI e do CEB, entidades que integram organismos da administração central e ou local, na aceção do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;
- g) As candidaturas podem ser apresentadas em “Parceria” simultaneamente por duas entidades, designadamente qualquer Direção Regional de Agricultura e Pescas e outro organismo da Administração Pública, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato de parceria entre:

- 1 A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, adiante designada DRAPN, serviço periférico da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e integrado na orgânica do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com sede na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, titular do n.º de identificação de Pessoa Coletiva 600 000 354, aqui representada pela Diretora Regional, Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, adiante designada de Primeiro Outorgante;
- 2 O **Município de Carrazeda de Ansiães**, autarquia local que integra a Comunidade Intermunicipal do Douro, com sede em Carrazeda de Ansiães, titular do n.º de identificação de Pessoa Coletiva 506 666 018, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, adiante designado de Segundo Outorgante.

Assim, tendo em vista a apresentação de candidatura em regime de parceria ao Aviso N.º 02/DRE/2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5º da Portaria 38/2019, de 29 de janeiro, a DRAPN e o Município de Carrazeda de Ansiães celebram o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)**

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e definir os termos da parceria para a execução da obra relativa ao Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga, através da construção de barragem, redes de rega, rede viária e drenagem, cuja área a beneficiar é de cerca de 440 ha, cuja candidatura será apresentada ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios.

**Cláusula Segunda
(Princípios vigentes em matéria de despesa pública)**

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março, este contrato foi precedido pelo cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012 e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

**Cláusula Terceira
(Entidade Gestora da Parceria)**

A Entidade Gestora da Parceria, responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria e representante da parceria, é o segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro.

**Cláusula Quarta
(Ação a Candidatar)**

As Outorgantes comprometem-se a apresentar uma candidatura ao Aviso N.º 02/DRE/2019 do PNRegadios, aberto nos termos do n.º 1 do artigo 11.º Portaria n.º 38/2019 de 29 de janeiro.

**Cláusula Quinta
(Candidatura)**

A candidatura apresentada é designada por Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga.

**Cláusula Sexta
(Descrição da operação a candidatar)**

A operação a candidatar inclui os seguintes investimentos:

- a) Elaboração do projeto de execução;
- b) Estudo de impacto ambiental;
- c) Construção de barragem;
- d) Construção de rede de rega;
- e) Construção de rede viária;



f) Construção de rede de drenagem.

Clausula Sétima
(Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

1. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante elementos em sua posse e que sejam necessários para o desenvolvimento da intervenção prevista;
2. Prestar todo o apoio técnico e procedimental quer na fase de formação, quer de execução dos contratos de empreitada e de prestação de serviços necessários;
3. Inscrever na respetiva matriz predial e registar a favor do Estado Português as parcelas adquiridas ou expropriadas;
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 11 da cláusula seguinte, o primeiro outorgante assumirá, em caso de não ser possível a aquisição por via do direito privado, a condução do procedimento de expropriação das parcelas.

Cláusula Oitava
(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Município de Carrazeda de Ansiães:

1. Garantir a assessoria técnico-jurídica, tendo em vista a obtenção de todos os documentos que lhe sejam pessoais e se revelem necessários para a instrução da candidatura;
2. Instruir, submeter e acompanhar a candidatura ao PNRregadios, com vista à realização da operação constante no objeto deste contrato de parceria, promovendo a contratação nos termos legais aplicáveis e a gestão financeira da operação;
3. Realizar os estudos necessários à elaboração do projeto de execução e do estudo de impacto ambiental;
4. Realizar a obra objeto do presente contrato de parceria nos termos do respetivo projeto de execução;
5. Observar as disposições vertidas no Código dos Contratos Públicos na formação e execução de contratos destinados à realização da obra, nomeadamente contratos de empreitada e assistência técnica;
6. Assegurar todos os licenciamentos e autorizações necessárias à execução da obra;
7. Submeter à aprovação, nos termos legais, quaisquer alterações ao projeto aprovado;
8. Prestar as informações e fornecer os documentos relacionados com a obra que lhe forem solicitados pela DRAPN ou por outras entidades interessadas na matéria;



9. Entregar à DRAPN, até 30 dias após a conclusão da obra, um relatório final relativo à execução técnica e financeira da obra;
10. Instruir e apresentar os pedidos de pagamento e receber todas as quantias que lhe sejam devidas pelo financiamento da operação;
11. Providenciar pela aquisição das parcelas de terrenos necessários à realização da obra objeto do presente contrato;
12. Contratar perito para elaboração do relatório de avaliação das parcelas;
13. Assumir todas as demais obrigações associadas à gestão e execução da operação, nelas se incluindo as de assegurar as obrigações inerentes à qualidade de gestor da parceria.

Cláusula Nona
(Entrega das obras e gestão do aproveitamento hidroagrícola)

1. Após a conclusão das obras previstas na operação, as mesmas serão entregues à DGADR ou à DRAPN, conforme se trate, respetivamente, de obras do grupo II e III ou do grupo IV, como previsto nos artigos 55.º e 56.º Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, ao abrigo de contrato programa.
2. O contrato programa, referido no número anterior, será outorgado entre o Promotor e a Autoridade Nacional do Regadio, após aprovação da candidatura.

Cláusula Décima
(Revisão do Contrato)

Os termos do contrato poderão ser revistos por acordo de ambas as partes para eventual cumprimento de formalidades inerentes ao contrato de financiamento.

Cláusula Décima Primeira
(Valor da Candidatura)

O valor global estimado dos investimentos associados a cada uma das componentes propostas na candidatura é de €9.298.500,00 com a seguinte discriminação:

1. Estaleiro€250.000,00
2. Barragem€2.400.000,00
3. Rede de rega e estação de filtração.....€4.450.000,00
4. Projeto de execução.....€150.000,00
5. EIA da barragem.....€30.000,00
6. Prospeção.....€50.000,00



7. Topografia.....	€35.000,00
8. Fiscalização.....	€200.000,00
9. Expropriações.....	€1.050.000,00
10. Revisão de Preços.....	€142.000,00
11. IVA	€541.500,00
TOTAL com IVA e Revisão de Preços....€9.298.500,00	

**Cláusula Décima Segunda
(Vigência do contrato)**

1. A vigência deste contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PNRegadios.
2. O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.

**Cláusula Décima Terceira
(Responsabilidade individual)**

1. A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
2. A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.

**Cláusula Décima Quarta
(Responsabilidade conjunta)**

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa da realização do projeto comum nas condições aprovadas com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

**Cláusula Décima Quinta
(Litígios)**

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio, que não possa ser resolvido pelo recurso a meios gratuitos é competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, pelo que ambos os outorgantes na qualidade atrás invocada renunciam aqui expressamente a qualquer outro.

**Cláusula Décima Sexta
(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.

O presente contrato foi assinado em Carraceda de Ansiães, no dia 16 de outubro de 2019, em dois exemplares que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Carraceda de Ansiães, 16 de outubro de 2019

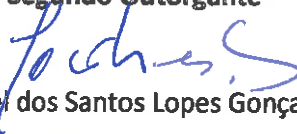
Peio Primeiro Outorgante



Carla Maria Gonçalves Alves Pereira

Diretora Regional

Peio Segundo Outorgante



João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal